

MAISON GESTÃO E CONTABILIDADE



Alterações no Simples Nacional - 2018

NOVO SIMPLES NACIONAL

O ano de 2018 começou! Vamos ver um resumo do que mudou no Simples Nacional e para os Microempreendedores Individuais (MEI) para este ano, como o aumento do teto, novas alíquotas e faixas e alteração nos anexos entre outras novidades de impostos.

Mudanças no Simples Nacional 2018

Os limites de faturamento vão aumentar

O anexo VI deixará de existir

Os anexos III e V vão passar por fortes alterações.

NOVOS LIMITES DE FATURAMENTO

A grande mudança que terá impacto na vida de todos é o limite de faturamento. A partir deste ano, o teto de faturamento para o Simples Nacional aumentará para até R\$ 4,8 milhões por ano.

NOVAS ALÍQUOTAS E ANEXOS DO SN

Além dos limites, outra mudança bem impactante está nas alíquotas de imposto. Algumas sofrerão importantes alterações.

A alíquota inicial permanece a mesma nos anexos de comércio (anexo I) e indústria (anexo II), bem como os anexos de serviços III e IV.

Todas as atividades do SN passam a ter uma alíquota progressiva quando o faturamento ultrapassar R\$180 mil no acumulado dos últimos 12 meses. Na medida em que o faturamento aumentar, a alíquota será diferente.

Já o anexo V será totalmente novo:

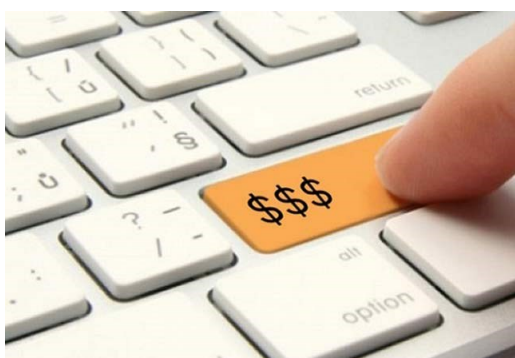
Extingue-se o anexo VI e as atividades passam para o novo anexo V.

Via de regra, tudo era do anexo V passou para o anexo III, e tudo que era do anexo VI passou para o V.

Mas existem algumas exceções, que passarão do VI para o III. São elas:

Atividades de arquitetura e urbanismo, medicina, odontologia, psicologia, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e bancos de leite

Essa medida tornará a cobrança mais justa, pois a alíquota será proporcional ao faturamento acumulado.



MAISON GESTÃO E CONTABILIDADE SS

Al. Dr. Muricy, 542 – 2º andar – Centro

Curitiba – PR

(41) 3324-8763

www.maisongestao.com.br



Até 2017, uma empresa com faturamento de R\$360 mil e outra com faturamento de R\$180 mil que tivessem o mesmo faturamento no mês, R\$ 10 mil, por exemplo, pagariam o mesmo valor de imposto. Agora, este cálculo levará em conta todo o faturamento acumulado.

Isso quer dizer que, dependendo das movimentações do seu faturamento (negócios com alta sazonalidade, por exemplo), o anexo e a alíquota em que o seu negócio será tributado podem variar de um mês para o outro.

NOVAS REGRAS DE CÁLCULO - VALORES A PAGAR

Até o final de 2017, o Simples possuía 20 faixas diferentes de tributação, ou seja, a depender da receita bruta da empresa, há uma alíquota específica a ser paga. Mas a partir deste ano, entrarão em vigor novas tabelas com menos faixas. Porém, o cálculo ficou mais complexo, pois a alíquota não será mais fixa por faixa de faturamento mensal, e sim progressiva.

Apesar da complexidade e de mais trabalho que isso irá acarretar à contabilidade, entendemos que tais mudanças vieram para ajudar o microempresário a crescer, e nós decidimos a ajudar neste crescimento. Mesmo com todas as novas obrigações relativo ao Novo Simples Nacional que o escritório de contabilidade deve realizar, não iremos repassar os custos para o cliente em respeito à parceria e confiança depositada em nós.

NOVAS REGRAS DE CÁLCULO - GUIAS

Se o faturamento da sua empresa nos últimos 12 meses não ultrapassar R\$ 3,6 milhões, você poderá recolher todos os seus tributos pelo Simples, ou seja, em uma única guia.

Mas se o faturamento for superior a R\$ 3,6 milhões e inferior a R\$ 4,8 milhões, ainda que você possa continuar no Simples, terá que pagar ICMS e ISS separadamente do DAS. Nessa ocasião, apenas os impostos federais terão recolhimento unificado.

Comentário: o empresário deve ter muita atenção, pois logo que ultrapassar os R\$ 3,6 milhões passa a incidir sobre todo o faturamento daquele mês as alíquotas de ICMS e ISS como se fosse uma empresa no regime normal. O crescimento é bom? Sim, mas deve ser muito bem controlado.

O NOVO FATOR R

Para atividades que até 2017 foram tributadas nos anexos V e VI, o **fator R** terá uma grande importância: definir qual será o novo anexo desta atividade.

No Novo Simples Nacional, cria-se uma nova relação entre folha de pagamento e faturamento, ambos relativos aos últimos 12 meses.

A partir deste ano, se a folha de pagamento for maior ou igual a 28% do faturamento, sua empresa será tributada no “novo” anexo III.

Agora, se esta conta resultar em uma porcentagem menor do que 28%, a empresa ficará no “novo” anexo V.

NOVAS ATIVIDADES NO SN

Boa notícia para micro e pequenos produtores e atacadistas de bebidas alcoólicas (cervejarias, vinícolas, licores e destilarias): a partir deste ano, eles poderão optar pelo Simples Nacional, desde que inscritos no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

MUDANÇAS NA FISCALIZAÇÃO

O novo Simples libera a troca de informações entre a Fazenda Pública da União (Receita Federal) e a dos Estados (Receita Estadual) e Municípios (Prefeituras e DF). Esta integração entre os órgãos fará com que as fiscalizações fiquem mais fáceis.

O planejamento e a execução de procedimentos fiscais ou preparatórios será integrado, mas sem prejudicar as ações fiscal individuais de cada um.

Outra importante mudança é com relação às multas: a LC 155 diz que a fiscalização sobre assuntos trabalhistas, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de relações de consumo e de ocupação de solo será prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação for de baixo risco.

Ou seja, ao invés de ser multado direto, se o fiscal entende que não há risco iminente no seu problema, ele deve dar-lhe prazo para regularização antes de aplicar uma multa.



NOVO REDUTOR DE RECEITA

Essa mudança vai impactar empresários que contratam profissionais como cabeleireiros, barbeiros, esteticistas, manicures, pedicures, depiladores e maquiadores. Hoje, os salões pagam impostos sobre o valor cheio, inclusive sobre aquele pago aos profissionais, o que deixará de ocorrer.

Os salões que atuam em parceria pagarão imposto apenas sobre o valor líquido. Isso quer dizer que se o salão fatura R\$ 100,00 do corte de cabelo, mas tem um contrato de parceria com a cabeleireira de R\$ 30,00 por corte, os impostos incidirão apenas nos R\$70, que são o valor líquido do salão.

Até 2017, o salão pagaria imposto sobre os R\$100. A partir deste ano, ele vai pagar apenas em cima de R\$70, pois o valor da parceria será descontando.

NOVAS REGRAS PARA O MEI

Para o MEI o que muda são, basicamente, duas coisas:

Um novo teto de faturamento de até R\$ 81.000 por ano a inclusão do micro-empendedor Rural.

MAISON GESTÃO E CONTABILIDADE SS

Al. Dr. Muricy, 542 – 2º andar – Centro

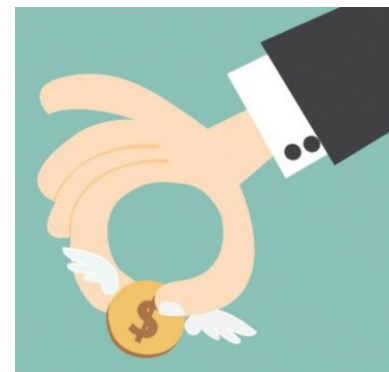
Curitiba – PR

(41) 3324-8763

www.maisongestao.com.br

INVESTIDOR ANJO REGULARIZADO

Surge a figura do investidor anjo! Ele pode ser pessoa física ou jurídica e isso não vai excluí-lo do Simples Nacional. Quer saber como? A grande sacada foi considerar o investidor anjo como o que ele realmente é: um investidor. Ele não será sócio, nem terá direito à gerência ou voto na administração da empresa. Também não responderá por dívidas da empresa, nem mesmo em recuperação judicial.



IMOBILIZADO

O imobilizado adquirido por empresa do Simples Nacional, se vendido antes do período de 1 ano da aquisição compõe a receita bruta.

EXPORTAÇÕES

O novo simples nacional vai trazer mais facilidade em importação e exportação. Quando uma empresa do Simples Nacional contratar uma empresa de logística internacional, a empresa de fora do país poderá realizar suas atividades de forma simplificada e por meio eletrônico. Isso vai impactar diretamente numa provável redução de custos do serviço aduaneiro.

LICITAÇÕES NO NOVO SIMPLES NACIONAL 2018

Não será mais preciso apresentar certidões negativas para participar de licitações. A declaração só será exigida para a empresa vencedora, no ato da assinatura do contrato. E se não estiver tudo certo com a sua certidão, haverá um prazo de 5 dias úteis para regularização da documentação (pagamento, parcelamento, etc) e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas (em caso de parcelamentos).



DATA ÚNICA PARA VENCIMENTOS FGTS E INSS

Abre-se a possibilidade da unificação do FGTS e do INSS com uma data única de vencimento/pagamento. Isso já é uma preparação ao e-Social, que será um facilitador na declaração da folha de pagamento das empresas.

Comentário: ainda não se conhece a data a ser fixada, estamos acompanhando e informaremos assim que divulgada.

ORÇAMENTO EXCLUSIVO EM BANCOS PÚBLICOS PARA ME/EPP

Os bancos comerciais e múltiplos públicos com carteira comercial, a CEF (Caixa Econômica Federal) e o BNDES deverão ter um orçamento exclusivo para linhas de créditos só para ME e EPP.

Ou seja, novas linhas de crédito devem surgir junto ao Novo Simples Nacional.

COMO FICOU O NOVO CÁLCULO (EMPRESAS SEDIADAS NO PARANÁ)

OBS.: para os cálculos à seguir não consideramos outras modalidades como substituição tributária, retenções, etc.

1. A faturamento dos últimos 12 meses ainda continuam sendo levados em consideração;
2. Caso este faturamento seja até R\$ 360.000,00 faz-se o seguinte cálculo:
 - a. Localiza-se em qual faixa o valor se refere na tabela de receita;
 - b. Multiplica-se o valor faturado dos últimos 12 meses pela alíquota referenciada na faixa encontrada;
 - c. Deduz o valor constante na coluna **Valor a Deduzir (em R\$)**;
 - i. Divide o resultado encontrado pelo resultado da seguinte operação: Valor faturado dos últimos 12 meses vezes (1-34%).

O resultado é a alíquota aplicada para cálculo da partilha.

Mas porque há diferença entre o cálculo de quem fatura até R\$ 360.000,00 e de quem fatura acima de R\$ 360.000,00?

Pelo fato do estado do Paraná dar isenção de ICMS para esta faixa de faturamento como forma de incentivo à Micro e Pequena Empresa.

VAMOS VER NA PRÁTICA UM CÁLCULO (Ex. utilizando o Anexo I – Comércio em Geral)

Empresa tem faturamento acumulado nos últimos 12 meses no valor de R\$ 280.000,00 e faturamento de R\$ 50.000,00 no mês corrente.

- 1) Notamos que a empresa se enquadra na segunda faixa.

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)				
	De	a	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	0	180.000,00	4,00%	
2ª Faixa	180.000,01	360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	360.000,01	720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	720.000,01	1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	1.800.000,01	3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	3.600.000,01	4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Assim, já sabemos que a alíquota utilizada será de 7,30% e o valor a deduzir de R\$ 5.940,00.

- 2) $280.000 \times 7,30\% = 20.440 \rightarrow 20.440 - 5.940 = 14.500, \rightarrow 14.500 \div 280.000 = 0,05179 \rightarrow$ que convertido em porcentagem é: **5,18%** aplicando sobre 50.000 resulta em: **R\$ 2.590,00**. Agora vamos fazer a isenção do ICMS: $5,18\% \times 34\% = 1,76\% \rightarrow 50.000 \times 1,76\% = 880,60$. Então a guia será de $2.590 - 880,60 = 1.709,40$ este será o valor da guia.

Esta primeira alíquota **5,18%** será utilizada para realizar a partilha dos valores no DAS da seguinte forma:

Já sabemos que o faturamento acumulado se encontra na segunda faixa.

Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	C SLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	

Logo:

IRPJ: $5,18\% \times 5,50\% = 0,28\% \rightarrow 50.000,00 \times 0,28\% = 142,45$

CSLL: $5,18\% \times 3,50\% = 0,18\% \rightarrow 50.000,00 \times 0,18\% = 90,65$

COFINS: $5,18\% \times 12,74\% = 0,66\% \rightarrow 50.000,00 \times 0,66\% = 329,97$

PIS/PASEP: $5,18\% \times 2,76\% = 0,14\% \rightarrow 50.000,00 \times 0,14\% = 71,48$

CPP: $5,18\% \times 41,50\% = 2,15\% \rightarrow 50.000,00 \times 2,15\% = 1.074,85$

ICMS: isento

Guia do DAS: R\$ 1.709,40

OBS.: este mesmo cálculo aplicado na tabela antiga do Simples resultaria em um valor de **R\$ 1.805,00**

PARA FATURAMENTO ACIMA DOS R\$ 360.000,00

Acima dos R\$ 360.000,00 começa a se recolher ICMS, sendo assim, o cálculo fica da seguinte forma:

1. A faturamento dos últimos 12 meses ainda continuam sendo levados em consideração;
2. Caso este faturamento seja maior que R\$ 360.000,00 faz-se o seguinte cálculo:
 - a. Localiza-se em qual faixa o valor se refere na tabela de receita;
 - b. Multiplica-se o valor faturado dos últimos 12 meses pela alíquota referenciada na faixa encontrada;
 - c. Deduz o valor constante na coluna **Valor a Deduzir (em R\$)**;
 - d. Divide pelo valor faturado dos últimos 12 meses.

O resultado é a alíquota aplicada para cálculo da partilha.

Empresa tem faturamento acumulado nos últimos 12 meses no valor de R\$ 361.000,00 e faturamento de R\$ 50.000,00 no mês corrente.

- 1) Notamos que a empresa se enquadra na terceira faixa.

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)				
	De	a	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	0	180.000,00	4,00%	
2ª Faixa	180.000,01	360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	360.000,01	720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	720.000,01	1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	1.800.000,01	3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	3.600.000,01	4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Assim, já sabemos que a alíquota utilizada será de 9,50% e o valor a deduzir de R\$ 13.860,00.

- 3) $361.000 \times 9,50\% = 34.295 \rightarrow 34.295 - 13.860 = 20.435 \rightarrow 20.435 \div 361.000 = 0,05661$
 que convertido em porcentagem é: **5,66%**, aplicando sobre 50.000 resulta em: **R\$ 2.830,00** e este será o valor da guia.

Esta alíquota **5,66%** será utilizada para realizar a partilha dos valores no DAS da seguinte forma:

Já sabemos que o faturamento se encontra na terceira faixa.

Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	

Logo:

IRPJ: $5,66\% \times 5,50\% = 0,31\% \rightarrow 50.000,00 \times 0,31\% = 155,65$

CSLL: $5,66\% \times 3,50\% = 0,20\% \rightarrow 50.000,00 \times 0,20\% = 99,05$

COFINS: $5,66\% \times 12,74\% = 0,72\% \rightarrow 50.000,00 \times 0,72\% = 360,54$

PIS/PASEP: $5,66\% \times 2,76\% = 0,16\% \rightarrow 50.000,00 \times 0,16\% = 78,11$

CPP: $5,66\% \times 42,00\% = 2,38\% \rightarrow 50.000,00 \times 2,38\% = 1.188,60$

ICMS: $5,66\% \times 33,50\% = 1,90\% \rightarrow 50.000,00 \times 1,90\% = 948,05$ (1,90% destacado na NF como crédito de ICMS)

***Este valor de ICMS é ofertado como crédito ao cliente.**

Guia do DAS: R\$ 2.830,50

OBS.: este mesmo cálculo aplicado na tabela antiga do Simples resultaria em um valor de **R\$ 2.590,00**

EXEMPLO 2 (Ex. utilizando o Anexo III – Serviços)

Empresa tem faturamento acumulado nos últimos 12 meses no valor de R\$ 280.000,00 e faturamento de R\$ 50.000,00 no mês corrente.

1) Notamos que a empresa se enquadra na segunda faixa.

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)				
	De	a	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	0	180.000,00	6,00%	
2ª Faixa	180.000,01	360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	360.000,01	720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	720.000,01	1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	1.800.000,01	3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	3.600.000,01	4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Assim, já sabemos que a alíquota utilizada será de 11,20% e o valor a deduzir de R\$ 9.360,00.

2) $280.000 \times 11,20\% = 31.360 \rightarrow 31.360 - 9.360 = 22.000, \rightarrow 22.000 \div 280.000 = 0,07857 \rightarrow$
que convertido em porcentagem é: **7,86%** aplicando sobre 50.000 resulta em: **R\$ 3.930,00**

Esta alíquota **7,86%** será utilizada para realizar a partilha dos valores no DAS da seguinte forma:

Já sabemos que o faturamento acumulado se encontra na segunda faixa.

Percentual de Repartição dos Tributos							
		IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	0	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	180.000,01	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	360.000,01	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	720.000,01	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	1.800.000,01	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
6ª Faixa	3.600.000,01	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

Logo:

IRPJ: $7,86\% \times 4,00\% = 0,31\% \rightarrow 50.000,00 \times 0,31\% = 157,20$

CSLL: $7,86\% \times 3,50\% = 0,28\% \rightarrow 50.000,00 \times 0,28\% = 137,55$

COFINS: $7,86\% \times 14,05\% = 1,10\% \rightarrow 50.000,00 \times 1,10\% = 552,17$

PIS/PASEP: $7,86\% \times 3,05\% = 0,24\% \rightarrow 50.000,00 \times 0,24\% = 119,87$

CPP: $7,86\% \times 43,40\% = 3,41\% \rightarrow 50.000,00 \times 3,41\% = 1.705,62$

ISS: $7,86\% \times 32,00\% = 2,52\% \rightarrow 50.000,00 \times 2,52\% = 1.257,60$ (2,52% é o destaque de ISS na NFS)

O ISS máximo é de 5,00%, assim quando o faturamento aumentar e esta partilha gerar um recolhimento de ISS que ultrapasse esta alíquota, o valor excedente será transferido para os tributos federais.

Guia do DAS: R\$ 3.930,00.

OBS.: este mesmo cálculo aplicado na tabela antiga do Simples resultaria em um valor de **R\$ 4.105,00**.

Como estamos falando de Serviços, não existem as faixas de isenções assim como existe no ICMS. Por este motivo, o cálculo será igual para as demais faixas de faturamento.

IMPORTANTE

Com esta nova mudança, o cliente deverá controlar seu faturamento, para que logo no início do mês seguinte já saiba em que faixa de faturamento se encontra e assim possa destacar as alíquotas certas.

Pensando na melhor forma de facilitarmos para o cliente este controle, desenvolvemos a planilha que está anexo a este documento onde ao final de cada mês deve-se preencher o valor do faturamento mensal. Automaticamente a planilha informará a alíquota de ISS a ser destacado, para as empresas prestadoras de serviços, ou a alíquota de aproveitamento de ICMS, para empresas de comércio.

Percentual de destaque de ISS para a NFS	2,13%
--	--------------

Aqui é apresentado automaticamente o valor do destaque de ISS, ou o percentual de aproveitamento de ICMS a ser informado na nota.

LANÇAMENTO MENSAL DO FATURAMENTO	
Data	Valor
31/01/2017	R\$ 20.228,00
28/02/2017	R\$ 20.315,00
31/03/2017	R\$ 16.979,00
30/04/2017	R\$ 17.600,00
31/05/2017	R\$ 14.730,00
30/06/2017	R\$ 10.979,00
31/07/2017	R\$ 15.247,00
31/08/2017	R\$ 12.912,00
30/09/2017	R\$ 12.087,00
31/10/2017	R\$ 20.679,00
30/11/2017	R\$ 20.976,00
31/12/2017	R\$ 23.570,00

Informar mensalmente, colocando a data do último dia do mês e o somatório das notas emitidas.

Obs.: Empresas com Comércio e Serviço devem somar ambos os faturamentos e lançar nas respectivas planilhas.

NOVAS TABELAS PARA O SIMPLES NACIONAL

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1a Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2a Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3a Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4a Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5a Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6a Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1a Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2a Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3a Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4a Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5a Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6a Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

MAISON GESTÃO E CONTABILIDADE SS

Al. Dr. Muricy, 542 – 2º andar – Centro

Curitiba – PR

(41) 3324-8763

www.maisongestao.com.br

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1a Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2a Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3a Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4a Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5a Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6a Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1a Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2a Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3a Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4a Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5a Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6a Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 50-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1a Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2a Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3a Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4a Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5a Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6a Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1a Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2a Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3a Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4a Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5a Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6a Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5a faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5a Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva – 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva – 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva – 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva – 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%

MAISON GESTÃO E CONTABILIDADE SS

Al. Dr. Muricy, 542 – 2º andar – Centro

Curitiba – PR

(41) 3324-8763

www.maisongestao.com.br

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 50-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1a Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2a Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3a Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4a Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5a Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6a Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1a Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2a Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3a Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4a Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5a Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6a Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5a faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5a Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 50-I do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1a Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2a Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3a Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4a Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5a Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6a Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1a Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2a Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3a Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4a Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5a Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6a Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

MAISON GESTÃO E CONTABILIDADE SS

Al. Dr. Muricy, 542 – 2º andar – Centro

Curitiba – PR

(41) 3324-8763

www.maisongestao.com.br

MAISON GESTÃO E CONTABILIDADE SS

Al. Dr. Muricy, 542 – 2º andar – Centro

Curitiba – PR

(41) 3324-8763

www.maisongestao.com.br